



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.971/2026

23 de junho de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 54

Dispõe sobre o pagamento das diferenças remuneratórias retroativas decorrentes da revisão geral anual de que trata a Lei Delegada nº 31/2025 aos servidores efetivos do Município de Valença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento das diferenças remuneratórias retroativas decorrentes da revisão geral anual concedida pela Lei Delegada nº 31/2025, cujos efeitos financeiros passaram a vigorar a partir de janeiro de 2026.

§ 1º. As diferenças remuneratórias referidas no caput correspondem ao período de maio a dezembro de 2025 e são devidas aos servidores efetivos do Município de Valença, estendendo-se aos empregados públicos, aposentados e pensionistas que façam jus à paridade e integralidade.

§ 2º. O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

Art. 2º. Ficam reiterados e mantidos todos os termos, critérios de cálculo e percentuais fixados pela Lei Delegada nº 31, de dezembro de 2025, para fins de apuração dos valores retroativos devidos aos servidores e beneficiários de que trata esta Lei.

Art. 3º. O pagamento do passivo financeiro acumulado no período mencionado no § 1º do art. 1º será realizado em 02 (duas) parcelas sucessivas, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de junho de 2026 e a segunda na folha de pagamento do mês de julho de 2026.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

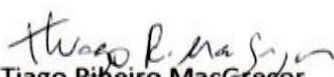
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



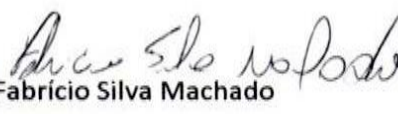
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Valença, 23 de junho de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

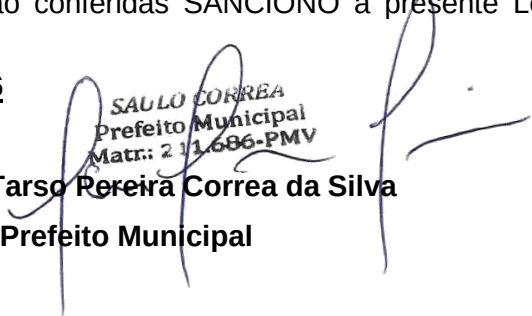

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 23/06/2026


SAULO CORRÊA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal